



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

ASSUNTO: Contratação direta para prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento, montagem e ambientação de estande institucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 001.0012745/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVIDADE – FEIRA DOS MUNICÍPIOS – LOCAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DE ESTANDE – POSSIBILIDADE. Regular a contratação direta com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, diante da exclusividade e do interesse institucional do Município.

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à prestação de serviços técnicos especializados de fornecimento, montagem e ambientação de estande institucional, com apoio operacional e logístico, para a participação oficial da Prefeitura de Piracuruca/PI na 8ª edição da Feira dos Municípios, a realizar-se nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, no Centro de Convenções de Teresina/PI.

A empresa CAJU EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.144.799/0001-25, é a única organizadora e responsável pela comercialização e gestão dos espaços expositivos do evento, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos. O valor total do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em parcela única após a execução e atesto dos serviços.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O valor global é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Contrato nº 231/2025-DISP/CPL, a ser pago em parcela única após o atesto da execução. A contratação baseia-se na exclusividade fática e jurídica da empresa CAJU EVENTOS LTDA, única responsável pela comercialização e gestão dos espaços expositivos do evento, o que inviabiliza a competição.

O procedimento encontra amparo no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e está devidamente instruído com proposta, justificativa, dotação orçamentária e minuta contratual, atendendo às exigências legais. O objeto visa a atender interesse público, com finalidade institucional de promover a imagem, cultura e potencialidades do Município, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela regularidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser ratificada pela autoridade competente e publicado o extrato contratual na forma legal.

Sugere-se o prosseguimento do feito com a ratificação da dispensa, assinatura do contrato e publicação do extrato no Diário Oficial, conforme determina a legislação.

Piracuruca – PI, 24 de outubro de 2025

Anselmo Alves de Sousa
OAB-PI de nº 13.445
Assessor Jurídico